



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

LEI nº 630, de 14 de Março de 2006.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONCIDADES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo por finalidade propor diretrizes para a formulação e implantação da política municipal de desenvolvimento urbano, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações emanadas das Conferências, Nacional, Estadual e Regional das Cidades;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de saneamento ambiental, de trânsito, transporte e mobilidade urbana, habitação e planejamento territorial e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor mecanismos para integração da política de desenvolvimento urbano com as políticas socioeconômicas e ambientais do Governo Municipal;

IV - promover a cooperação entre os Governos da União, do Estado, dos Municípios e com a sociedade civil, na formulação e execução da sua política de desenvolvimento urbano;

V - promover a integração dos temas da Conferência Municipal e/ou Regional das Cidades com os temas das Conferências Nacional e Estadual;

VI - articular as ações e debates do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município, com os demais Conselhos no âmbito regional, estadual e nacional;

VII - propor a edição de normas gerais urbanísticas e manifestar-se sobre a criação e ou alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no município;

VIII – verificar a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IX - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana;

X - propor as diretrizes para a distribuição do orçamento municipal dos programas de desenvolvimento urbano;

XI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do Governo Municipal;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

XII - convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades ou se for o caso, apoiar a Conferência Regional das Cidades;

XIII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Nacional e Estadual das Cidades;

XIV - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

XV - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbana e rural;

XVI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Governo Municipal;

XVII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XVIII - incentivar a capacitação dos recursos humanos para o desenvolvimento urbano;

XIX - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano na esfera municipal, indicando as diretrizes e critérios para sua composição;

XX - criar formas de interlocução entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no âmbito nacional e estadual, estimulando a troca de experiências;

XXI - elaborar e aprovar o regimento interno;

XXII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões; e

XXIII - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será presidido por um membro escolhido pelos conselheiros e em sua ausência pelo seu suplente e terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal (40%), sendo:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Transporte e Obras;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II – 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil (30%), sendo:

- a) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- b) 02 (dois) representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário;

III - 03 (três) representantes dos movimentos sociais e populares (30%), sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

b) 01 (um) representante do Comércio e Indústria;

~~Parágrafo Único~~ **§ 1º** – A Secretaria de Administração e Finanças se responsabilizará pela orientação do Conselho. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

§ 1º 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão suplentes que serão obrigatoriamente da mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

§ 2º 3º - O regimento interno será aprovado pelo próprio Conselho. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

§ 3º 4º - Os representantes titulares e suplentes, de que trata o inciso I será indicado pelo titular do órgão ou entidade. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

§ 3º 5º - Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II e III do art. 3º desta Lei serão indicados por cada segmento. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

§ 4º 6º - O regimento interno do Conselho disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

§ 5º 7º - Integrarão o Plenário do Conselho como convidado, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

§ 6º 8º - Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I a III serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

§ 7º 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

§ 4º 10 - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período. *(renumerado pelo § 3º do art. 46 da Lei nº 707, de 13/05/2008)*

Art. 4º - São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal e demais órgãos do Governo as informações e exposições de motivos sobre as matérias de competência do Conselho;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

VI - delegar competências aos membros do Conselho, quando necessário;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IX - homologar deliberações e atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

X - assinar atas aprovadas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - O regimento interno do Conselho será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerada função relevante não remunerada.

Art. 8º - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com referendo do Colegiado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, aos 14 de março de 2006.

ERCIDES GIACOMOZZI

Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente Registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 14 dias do mês de março de 2006.

NEUZA FÁTIMA GIRELLI

Agente Administrativo